



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.381, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o município a realizar o Projeto Meus 15 anos, com acessão de uso de espaço público a munícipes de baixa renda, para realização de baile de debutante.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso gratuito de espaços públicos aos munícipes de baixa renda para fins de realização de baile de debutante.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior, será deferido ao munícipe que comprovar:

I – regular matrícula escolar;

II - residência no município pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III - renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV – possuir apenas um imóvel destinado à moradia da entidade familiar, alugado ou não.

Art. 3º Poderão ser beneficiários desta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 4º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir ao Erário o custo do uso da cessão recebida, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Art. 5º O cessionário deverá firmar termo de compromisso contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – proibição de locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do objeto da cessão de uso;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – declaração de ciência de que o Poder Executivo poderá revogar a permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à cessionária qualquer direito a indenização por eventuais problemas relacionados ao uso, ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel;

III - isentar o Município por quaisquer danos ocasionados a terceiros durante o evento.

Parágrafo único. O cessionário também se responsabilizará:

I - pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto da cessão de uso;

II - por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como referentes ao consumo de água, luz e telefone;

III - pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja a sua determinação;

IV - por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação.

Art. 6º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de outubro de 2020.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos